

01324

PROT. G. G.

PROTOCOLO GERAL

N. 34/39



ASSUNTO

N.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL  
SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

193

SECÇÃO

M. A. - D. N. P. V.

ASSUNTO

INTERESSADO

Auto dos Santos

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 D.D.U. 39	6 3 39		19
2			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE  
TITULOS DE TERRAS  
(Decreto-Lei 893)

Ofº nº 39

Rio de Janeiro, 6 de Março de 1939.

Snr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo P.C.E.R.T.T. 37/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa aos lotes ns. 17 e 18B da rua Fernanda, em Santa Cruz.

É interessado nos terrenos em apreço o Snr. Antonio dos Santos, julgado proprietário do seu domínio util, por decisão desta Comissão, em face da documentação apresentada.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

*Publicado no D.O. em 21/3/39 às fls. 6382*  
*LBH*

DESPACHO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ACIMA MENCIONADO: - "A Comissão julgou regulares os documentos apresentados. Remeta-se o processo à D. D. U., para os fins de direito" Rio, 23.2.939.

Aprovado em sessão de hoje  
 23.2.39.  
 a) P. F. Franassini  
 H. Dietrich  
 L. P. Silva

R E L A T O R I O

ANTONIO DOS SANTOS, foreiro do terreno ocupado pelos lotes nº 17 e 18 B, sitos a Rua Fernanda, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, apresenta, nos termos do artº 2º do Decreto-Lei nº 393, de 26 de novembro de 1938, as cartas de fôro, as plantas e os recibos de pagamento do fôro do ano corrente, relativos aos mencionados lotes.

As cartas foram expedidas, respectivamente, em 12 de dezembro de 1913 e 29 de julho de 1929 pela antiga Diretoria do Patrimonio Nacional, estando devidamente registradas no livro competente da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

A planta relativa ao lote nº 17 está assinada pelo engenheiro Francisco Continentino, concordando as dimensões e confrontações que apresenta com as constantes da carta de aforamento. A relativa ao lote nº 18 B apenas consigna as dimensões e a área, que são as mesmas indicadas na carta.

Os recibos estão assinados por Bartholomeu de Carvalho, na qualidade de encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Por esses documentos, a situação do foreiro é normal. Expedidos por funcionarios da D.D.U., com atribuições para o fazer a Comissão louva-se neles, na presunção de que são autenticos, recomenda, porem, a D.D.U. que verifique a autenticidade dos recibos de pagamento dos fóros, pela importancia decisiva que tais documentos representam no julgamento da situação do foreiro, nas suas obrigações para com a Fazenda Nacional e impossibilidade em que se encontra a Comissão de verificar, ella propria, a autenticidade.

Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 1939.

(LUCIANO PEREIRA DA SILVA)  
 - Relator -

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Aprovado em Sessão de hoje

Rio, 23/2/1939.

R E L A T O R I O  
aa) B.F.Trávassos  
H:Dietrich  
L:P.Silva

ANTONIO DOS SANTOS, foreiro do terreno ocupado pelos lotes n° 17 e 18 B, sitos a Rua Fernanda, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, apresenta, nos termos do art° 2° do Decreto-Lei n° 893, de 26 de novembro de 1938, as cartas de fôro, as plantas e os recibos de pagamento do fôro do ano corrente, relativos aos mencionados lotes.

As cartas foram expedidas, respectivamente, em 12 de dezembro de 1913 e 29 de julho de 1929 pela antiga Diretoria do Patrimonio Nacional, estando devidamente registradas no livro competente da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

A planta relativa ao lote n° 17 está assinada pelo engenheiro Francisco Continentino, concordando as dimensões e confrontações que apresenta com as constantes da carta de aforamento. A relativa ao lote n° 18 B apenas consigna as dimensões e a área, que são as mesmas indicadas na carta.

Os recibos estão assinados por Bartholomeu de Carvalho, na qualidade de encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Por esses documentos, a situação do foreiro é normal. Expedidos por funcionarios da D.D.U., com atribuições para o fazer a Comissão louva-se neles, na presunção de que são autenticos, recomenda, porem, a D.D.U. que verifique a autenticidade dos recibos de pagamento dos fóros, pela importancia decisiva que tais documentos representam no julgamento da situação do foreiro, nas suas obrigações para com a Fazenda Nacional e impossibilidade em que se encontra a Comissão de verificar, ela propria, a autenticidade.

Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 1939

(LUCIANO PEREIRA DA SILVA  
- Relator -

Aprovado em Sessão de hoje

Rio, 23/2/1939. R E L A T O R I O  
as) P.F.Travassos  
H.Dietric  
L.P.Silva

ANTONIO DOS SANTOS, foreiro do terreno ocupado pelos lotes n° 17 e 18 B, sitos a Rua Fernanda, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, apresenta, nos termos do art° 2° do Decreto-Lei n° 893, de 26 de novembro de 1938, as cartas de fôro, as plantas e os recibos de pagamento do fôro do ano corrente, relativos aos mencionados lotes.

As cartas foram expedidas, respectivamente, em 12 de dezembro de 1913 e 29 de julho de 1929 pela antiga Diretoria do Patrimônio Nacional, estando devidamente registradas no livro competente da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

A planta relativa ao lote n° 17 está assinada pelo engenheiro Francisco Continentino, concordando as dimensões e confrontações que apresenta com as constantes da carta de aforamento. A relativa ao lote n° 18 B apenas consigna as dimensões e a área, que são as mesmas indicadas na carta.

Os recibos estão assinados por Bartholomeu de Carvalho, na qualidade de encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Por esses documentos, a situação do foreiro é normal. Expedidos por funcionários da D.D.U., com atribuições para o fazer a Comissão louva-se neles, na presunção de que são autênticos, recomenda, porém, a D.D.U. que verifique a autenticidade dos recibos de pagamento dos fôros, pela importância decisiva que tais documentos representam no julgamento da situação do foreiro, nas suas obrigações para com a Fazenda Nacional e impossibilidade em que se encontra a Comissão de verificar, ela própria, a autenticidade.

Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 1939